

## INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- **Legislação:** art. 46, da Lei 6.815/80 e art. 82, do Decreto nº 86.715/81

*“Art. 46. Os Cartórios de Registro Civil remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça cópia dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)”*

*“Art . 82 - As entidades de que tratam os artigos 45 a 47 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, remeterão, ao Departamento de Polícia Federal, os dados ali referidos.”*

- **Periodicidade:** mensal;
- **Informações referentes a:** casamentos e óbitos de estrangeiros;
- **Forma de envio:**
  - a) formulário próprio instituído pelo Departamento de Polícia Federal, que deverá ser remetido à delegacia da Polícia Federal que faz parte da circunscrição do cartório (art. 82 e 84, do Decreto nº 86.715/81)

*“Art . 82 - As entidades de que tratam os artigos 45 a 47 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, remeterão, ao Departamento de Polícia Federal, os dados ali referidos.”*

*“Art . 84 - Os dados a que se referem os artigos 82 e 83 serão fornecidos em formulário próprio a ser instituído pelo Departamento de Polícia Federal.”*

- **Penalidade:** multa (art. 125, XIV da Lei nº 6.815/80);

*“Art. 125. Constitui infração, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas: [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)”*

*XIV - infringir o disposto nos artigos 45 a 48:*

*Pena: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência”*

- **Objetivos:**
  - a) garantir um banco de dados atualizado e seguro dos estrangeiros;
  - b) contribuir para a definição de políticas públicas, estratégias de segurança pública e identificação de estrangeiros desaparecidos;
  - c) confirmar autenticidade de certidões apresentadas para fins de pedido de permanência de estrangeiros no país.